

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

045/AM 10904

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 245/18-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: HILCE PINHO ASSIS		
Endereço para correspondência: Rua Havana, nº 60, Quadra 243, Conjunto Nova Cidade, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 629.979.552-20		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 99409-1122	e-mail:	
Registro no IPAAM: 0705.3406		Processo nº: 0914/2021/V4
Recibo SINAFLOR PMFS: 21318665		Recibo SINAFLOR POE: 21318666
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 841,63 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 803,11 ha, cujo volume a ser explorado é de 14.739,481 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 537 dias
Responsável Técnico pela Elaboração: Eng. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho- CREA/RNP 0408750960/AM – ART Não apresentada		
Responsável Técnico pela Execução: Eng. Florestal Nataniel de Jesus Carvalho- CREA/RNP 0408750960/AM – ART Não apresentada		

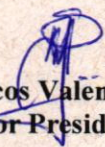
DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: HILCE PINHO ASSIS	
CPF/CNPJ: 629.979.552-20	CAR: AM-1300144-8394B7C7F92B4E25A6EB0DE8A2FD808
Município: Apuí	
Localização: Margem Direita do Rio Aripuanã, próximo a BR 230, Fazenda Silves, Apuí- AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Silves	
Registro Imóvel: Título Definitivo Matrícula nº: 22, fls. 022, Livro nº. 2C, Registro nº 06/22 na Comarca de Apuí-AM	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 07° 31' 14,978" S e 60° 32' 31,114" W.	
Área da Propriedade (ha): 1.285,02	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 841,63
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 1.042,53	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 803,11
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 1.075,72	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,60
Volume de Madeira Autorizado (m³): 14.739,481	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 17

- Renovação da Licença de Operação concedida com base nas Decisões, constantes nos processos judiciais nºs 0758325-04.2021.8.04.0001 e 4001355-23.2022.8.04.0000,**

Manaus-AM, 11 de Julho de 2022


Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 245/18-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0914/2021/V4.
5. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo físico e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
6. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaiba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de	Data de

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 07 / 2022
Alba Pinheiro P. Coelho

008/AM 10.904



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 245/18-01 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: HILCE PINHO ASSIS	
Endereço para correspondência: Rua Havana, nº 60, Quadra 243, Conjunto Nova Cidade, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 629.979.552-20	Inscrição Estadual:
Fone: (97) 99409-1122	e-mail:
Registro no IPAAM: 0705.3406	Processo nº: 0914/2021/V4

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Item	Nome comum	Nome científico	Volume	N/A
01	Muiracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	136,569	26
02	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	360,523	82
03	Tauari	<i>Cariniana micrantha</i>	615,271	68
04	Pequiá	<i>Caryocar microcarpum</i>	184,177	17
05	Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	429,983	97
06	Angelim	<i>Dinizia excelsa</i>	2945,283	406
07	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2302,299	521
08	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	614,257	55
09	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	2248,845	476
10	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	508,826	97
11	Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	1968,076	398
12	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	389,221	102
13	Louro	<i>Ocotea rubra</i>	388,634	90
14	Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	349,298	61
15	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	593,681	167
16	Caxeta	<i>Qualea albiflora</i>	431,076	110
17	Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	273,456	57
Total			14.739,481	2830

- **Renovação da Licença de Operação concedida com base nas Decisões, constantes nos processos judiciais nºs 0758325-04.2021.8.04.0001 e 4001355-23.2022.804.0000,**
- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 11 de Julho de 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

